# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5741/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4572/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1486697 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU |
| **JURISDICIONADO** | : ROBERTO TAVARES ALMEIDA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : CONVITE Nº 008/2014 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE |
| **CONTRATADA** | : VILLA MED – COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME |
| **VALOR** | : R$ 62.230,10 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 040/2014 (fls. 6/10).

A formalização contratual é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 008/2014, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-874/2016 (fls. 223/225).

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados a atender a unidade básica de saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos consoante Análise ANA – 2ª ICE – 10340/2017 (fls. 570/573).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-3ª PRC-7466/2017 (fl. 574), pugnando pela regularidade e

legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 008/2014, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-874/2016 (fls. 223/225).

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados a atender a unidade básica de saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal cuja movimentação está assim demonstrada (fl. 572):

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 62.230,10 |
| Valor do Decréscimo | R$ 83,35 |
| Valor Final Contratado | R$ 62.146,75 |
| Valor Empenhado | R$ 62.146,75 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 62.146,75 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 62.146,75 |

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 573), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 040/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Villa Med - Comercial Hospitalar Ltda - me** (CNPJ nº 13.861.454/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 574), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, nos termos do inciso II, 18, da Lei Complementar nº 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2016, conclui pela **legalidade e regularidade** da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que na hipótese destes autos a presente contratação teve as fases precedentes devidamente apreciadas e aprovadas conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-874/2016 (fls. 223/225), restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das obrigações pelas partes, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 040/2014 (fls. 6/10), celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Villa Med – Comercial Hospitalar Ltda – ME, CNPJ nº 13.861.454/0001-07, por seu Representante, Senhor Marcio Cesar Villavicencio, CPF nº 066.281.158-52, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2017.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**